REQUERIMENTO N.º , DE 2012

(Do Sr. Newton Lima)

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 554, de 2011, do Sr. Mauro Nazif, e a seu apensado, Projeto de Lei nº 932, de 2011, para incluir a Comissão de Educação e Cultura no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito destas proposições.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, em especial os artigos "32, IX"; "53, I"; "139, II, a"; e "141" do RICD, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 554, de 2011, do Sr. Mauro Nazif, que "Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creche e pré-escolas nas unidades de segurança pública", e a seu apensado, Projeto de Lei nº 932, de 2011, para incluir a Comissão de Educação e Cultura na relação de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito destas proposições.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 554, de 2011, do Sr. Mauro Nazif, que "Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creche e pré-escolas nas unidades de segurança pública", e seu apensado PL 1134 de 2011, do Sr. Alberto Filho, com a mesma ementa e teor, objetivam estabelecer que a União, os Estados e o Distrito Federal fiquem obrigados a instalar creches e pré-escolas nas proximidades das organizações de segurança pública, atendendo ao disposto nos art 37, 38 e 42 combinados com o art. 142 da Constituição Federal.

Ambas as iniciativas, embora aparentem tratar apenas de questão afeta à direitos trabalhistas abrigados no art. 7º, XXV da Constituição

de 1988, que estabelece o direito dos servidores civis e militares à assistência gratuita aos seus filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas, tema da competência da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, contemplam também diversos temas e atividades expressamente relacionados na alínea "a" do inciso IX do art. 32 do RICD, que detalha expressamente as competências atribuídas a Comissão de Educação e Cultura – CEC, *verbis*:

> "Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:
>
> (...)
>
> IX - Comissão de Educação e Cultura:
>
> a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;
>
> b) (...)"

No entanto, Sr. Presidente, o despacho inicial da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados aposto aos projetos de lei em questão, distribuiu a matéria apenas "Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária", não tendo incluido a Comissão de Educação e Cultura na relação de Comissões determinadas a deliberar sobre o mérito da matéria em questão, à luz do que determina o RICD em seus artigos 32, IX; 53, I; e 139, II, a.

Assim, diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 554, de 2011, do Sr. Mauro Nazif, que "Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creche e pré-escolas nas unidades de segurança pública", e a seu apensado, Projeto de Lei nº 932, de 2011, para incluir a Comissão de Educação e Cultura na relação de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito destas proposições.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2012

Deputado NEWTON LIMA

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Comissão de Educação e Cultura (CEC)
End.: Câmara dos Deputados – Anexo II – Ala C – Sala 170 Cep: 70160-900
Tel.: (61) 3216-6621 a 6631 – Fax.: (61) 3216-6635 - E-mail: cec@camara.gov.br